



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 18, de 26 de março de 2008.

“Dá nova redação ao “caput” do artigo 20 da Lei Complementar nº 01/97”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O “caput” do artigo 20 da Lei Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20- Os médicos, dentistas, advogados e fisioterapeutas terão jornada de trabalho fixado em 20 (vinte) horas semanais, podendo referidos profissionais optar por jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, de acordo com a respectiva categoria profissional.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de março de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária